



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 809/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/2015**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar os Fatores de Multiplicação de Produtividade Fiscal NP I e NP II da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, constantes do Anexo VI da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, acrescido pela Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011.

Conforme a mensagem do Chefe do Poder Executivo, "A Administração Tributária do Município de São Paulo vem enfrentando dificuldades para reter seus Auditores-Fiscais Tributários Municipais, seja em decorrência das revalorizações das equivalentes carreiras de outros entes federados, seja em virtude de distorções salariais verificadas historicamente com as sucessivas reestruturações da categoria, circunstâncias essas que, com a redução de pessoal daí resultante, repercutem negativamente no desenvolvimento das atividades afetas à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Comparativamente às carreiras da Administração Tributária de estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, bem assim de capitais como Rio, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Fortaleza e Manaus, a desta Municipalidade é a de menor remuneração. No caso das principais capitais brasileiras, a remuneração inicial média para o segmento está em torno de R\$ 18 mil, ao passo que a da Cidade de São Paulo está estimada em R\$ 14,2 mil.

Como exemplo do prejuízo daí advindo para o Fisco do Município de São Paulo, vale mencionar o caso do concurso público de ingresso do ano de 2012, por meio do qual a Prefeitura conseguiu agregar mais 120 Auditores-Fiscais ao seu quadro, porém com posterior evasão de mais de 50% desses profissionais por conta de certame realizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para cargo equivalente, em que os vencimentos iniciais giram em torno de R\$ 18 mil.

Não obstante os valores absolutos, ao se aferir a arrecadação média por Auditor-Fiscal Tributário deste Município e cotejá-la com a de outras capitais, São Paulo é a segunda do país, chegando a R\$ 27 milhões por Auditor-Fiscal, ficando atrás apenas do Rio de Janeiro, com R\$ 28,7 milhões. A média de produtividade do país está em torno de R\$ 11,6 milhões por Auditor, muito aquém do que ocorre na nossa Cidade.

Ainda no tocante às aludidas principais capitais do país, São Paulo é a cidade em que a relação entre a despesa de pessoal da Pasta de Finanças e a receita tributária é a menor de todas. No exercício de 2013, por exemplo, essa relação foi de apenas 1,67%, contra 2,4% do Rio de Janeiro, 5,86% de Belo Horizonte e 11,53% de Salvador... Por derradeiro, impende registrar que, sob o aspecto orçamentário e financeiro, restaram cumpridas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as consignadas nos seus artigos 16, 17 e 21, inciso I, assim como as previstas na legislação municipal pertinente à matéria".

Conforme consta no processo, o impacto orçamentário-financeiro para 2015 seria de R\$ 15.967.515,36 e para 2016 e 2017 de R\$ 29.502.932,44 por ano, no caso dos servidores ativos. No tocante a inativos, o impacto seria de R\$ 6.258.615,22 para 2015 e de R\$ 11.913.023,20 por ano para os exercícios de 2016 e 2017.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Ademais, conforme aponta o Executivo, ao melhorar a remuneração dos Auditores-

Fiscais a medida implicará a manutenção de quadro de profissionais qualificados para que a arrecadação tributária possa atender às demandas municipais.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/05/2015.

Aurélio Nomura - PSDB - Relator

Abou Anni - PV

Milton Leite - DEM

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/05/2015, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).